

Sargentos e primeiros-cabos readmitidos:	
Especialistas:	
519 primeiros-cabos	186.150\$00
Enfermeiros:	
16 primeiros-cabos	6.570\$00
Readmissão de praças	569.400\$00
Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea	
Artigo 74.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 2) «Pessoal além dos quadros», alínea c) «Contratado»	
	2:083.200\$00
Artigo 75.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 2) «Gratificações aos militares em prestação de serviço obrigatório que excedam os quadros»:	
Alínea c) «De serviço aéreo»	234.000\$00
Alínea d) «De instrução das escolas de aeronáutica»	36.000\$00
	270.000\$00
N.º 4) «Gratificações aos militares contratados»	400.800\$00
Pessoal privativo equiparado a militar e civil	
Artigo 78.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Pessoal contratado	
Pessoal de enfermagem (6 meses):	
2 enfermeiros de 1.ª classe	28.800\$00
Pessoal militar privativo do Exército e da Armada em serviço na Força Aérea	
Artigo 80.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Pessoal da Armada (9 meses):	
3 capitães-de-mar-e-guerra	162.000\$00
1 capitão-de-fragata	45.000\$00
3 capitães-tenentes	121.500\$00
8 primeiros-tenentes	259.200\$00
10 segundos-tenentes	252.000\$00
	839.700\$00
	5:455.020\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais:» 4:254.579\$00

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 72.º, n.º 1) 1:200.441\$00
5:455.020\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento de encargos gerais da Nação:

No desenvolvimento do quadro do pessoal afecto ao n.º 1) do artigo 72.º, capítulo 2.º, onde se lê:

Especialistas:
519 primeiros-cabos.
Enfermeiros:
16 primeiros-cabos.

passa a ler-se:

Especialistas:
689 primeiros-cabos.
Enfermeiros:
22 primeiros-cabos.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 29 de Maio de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências no orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea:

Artigo 73.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:

Da alínea b) «Pelo serviço aéreo» . . . — 879.120\$00

Para a alínea d) «De especialidade» . . . + 879.120\$00

Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea:

Artigo 74.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1:830.329\$00

Para o n.º 2) «Pessoal além dos quadros»:

Alínea a) «Em serviço militar obrigatório» + 1:830.329\$00

Artigo 75.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações de especialidade aos militares dos quadros» — 1:050.288\$00

Para o n.º 2) «Gratificações aos militares em prestação de serviço obrigatório que excedam os quadros»:

Alínea a) «Pelo serviço prestado nos comandos, bases aéreas e outras unidades da aeronáutica militar» + 9.600\$00

Alínea b) «De especialidade» + 1:040.688\$00

+ 1:050.288\$00